

## Edital de convocação eleitoral

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 04/2017, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CONVOCA os eleitores interessados para a eleição direta e secreta objetivando o preenchimento dos cargos de **Coordenador** e **Vice-Coordenador** do Programa de **Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica** da UFRN, nos termos do artigo 64, parágrafos 1º ao 12º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, observadas as seguintes normas:

### I - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

**Art. 1º** - São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica os professores do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

**Art. 2º** - Os candidatos poderão requerer a inscrição da chapa junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica no dia 10 (dez) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), das 09h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas).

§ 1º - O pedido de inscrição será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, competindo a esta deferir ou não o requerimento.

§ 2º - Das decisões da Comissão caberá recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação, considerando apenas os dias úteis, utilizando argumentos que serão apreciados em prazo igual.

### II - DOS ELEITORES:

**Art. 3º** - Estão habilitados a votar os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica.

§ 1º - Considera-se regularmente matriculado o aluno que esteja com a matrícula ativa no período letivo de 2017.2 (segundo semestre de dois mil e dezessete).

**Art. 4º** - Os professores aptos a votar serão os do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica, segundo critérios estabelecidos no artigo 64 do Regime Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e no artigo 10 do Regimento do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecatrônica.

**Art. 5º** - Os membros atuais do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica, que não se enquadrem no artigo 4º, também estão aptos a votar.

**Parágrafo único** - O eleitor pertencente a mais de uma categoria votará somente uma vez.

### III - DA VOTAÇÃO:

**Art. 6º** - A eleição será realizada de forma eletrônica, em Seção Eleitoral Virtual, através do sistema SIGEleição no *site* [www.sigeleicao.ufrn.br](http://www.sigeleicao.ufrn.br). Os eleitores habilitados poderão votar no período de 08h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), do dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

### IV - DA APURAÇÃO:

**Art. 7º** - Os votos dos professores e estudantes terão pesos de 70% e 30%, respectivamente.

**Art. 8º** - Será vencedora a chapa que obtiver o maior coeficiente de votação ( $C_v$ ), de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_v = 0,7 \times (N_p/T_v) + 0,3 \times (N_a/T_v)$$

onde:

$N_p$  = Número de votos de professores recebidos pela chapa.

$N_a$  = Número de votos de aluno recebidos pela chapa.

$T_v$  = Total de votos do cargo.

**Art. 9º** - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será considerado vencedora a chapa na qual o candidato a coordenador detenha o maior tempo de magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte; persistindo o empate, será vencedora a chapa na qual o candidato a coordenador seja mais idoso.

### IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 10º** - Encerrado o prazo determinado para votação, a Comissão Eleitoral iniciará a apuração dos votos mediante análise do relatório disponível no sistema SIGEleição e divulgará

o resultado final no dia 17 (dezesete) de novembro de 2017 (dois mil e dezesete).

**Art. 11º** - O processo eleitoral será registrado em ata assinada pela Comissão Eleitoral, e no final encaminhada a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica, para fins de apreciação pelo Colegiado.

§ 1º - É livre a fiscalização ao pleito eleitoral pelos seus participantes.

**Art. 12º** - É concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para qualquer recurso ou impugnação de resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso.

**Art. 13º** - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica.

Natal, 20 de outubro de 2017

---

Carlos Eduardo Trabuco Dórea  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

Wallace Moreira Bessa  
Membro da Comissão Eleitoral